



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66/2018

Pregão Presencial: 41/2018

Aquisição de material para uso na E.T.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2018

Gestor da Ata: José Afonso Coura - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

Dotação: 04.122.0108.10414.4.90.52.00 FICHA 348 EQUIPAMENTO E MAT.PERMANENTE FONTE: 1.00.00

17.512.0141.20853.3.90.30.00 FICHA 382 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1.00.00

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.145.060/0001-77, localizada Rua das Indústrias, nº 437, Bairro Santa Terezinha, Timóteo/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Carlos William Alves, CPF: 704.940.616-34 e RG: MG-5.077.892, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de aquisições de equipamentos e materiais para uso na E.T.A. do município de Marliéria/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 41/2018 do dia 12/11/2018, julgado em 04/12/2018 e homologado em 13/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições de materiais para uso na E.T.A. do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 41/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Vedada sua prorrogação

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 175.348,80 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	004172	SULFATO DE ALUMINIO	KILO	4.500.0000	2.6000	11.700.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66/2018
Pregão Presencial: 41/2018
Aquisição de material para uso na E.T.A.

Marca:						
00002	004171	HIPOCLORITO DE SÓDIO	KILO	27.000.0000	2.3000	62.100.0000
Marca:						
00003	004170	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	KILO	18.000.0000	5.5000	99.000.0000
Marca:						
00004	008598	ORTO-TOLIDINA 23ML UN	UNIDADE	216.0000	5.9000	1.274.4000
Marca:						
00005	010749	VERMELHO DE FENOL	UNIDADE	216.0000	5.9000	1.274.4000
Marca:						
			Total do Lote:	175.348.8000		
			Total do Fornecedor:	175.348.8000		

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição dos Equipamentos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas e local de entrega determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, com frete e descarga às expensas do proponente.

5.2. O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30(trinta) dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3. A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66/2018

Pregão Presencial: 41/2018

Aquisição de material para uso na E.T.A.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66/2018

Pregão Presencial: 41/2018

Aquisição de material para uso na E.T.A.

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.10414.4.90.52.00 FICHA 348 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FONTE: 1.00.00

17.512.0141.20853.3.90.30.00 FICHA 382 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66/2018

Pregão Presencial: 41/2018

Aquisição de material para uso na E.T.A.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.145.060/0001-77
Rep.Legal: Carlos William Alves
CPF: 704.940.616-34

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: